



**A DEMOCRACIA ESTÁ EM FALTA E “A FALTA É A MORTE DA
ESPERANÇA”: PRÁTICAS DESCONSTITUINTES, CONSTITUCIONALISMO
ABUSIVO E O MAL-ESTAR CONSTITUCIONAL NO CASO DANIEL
SILVEIRA**

**DEMOCRACY IS IN MISSING AND “LAICH IS THE DEATH OF HOPE”:
DECONSTITUENT PRACTICES, ABUSIVE CONSTITUTIONALISM AND THE
CONSTITUTIONAL DISES IN THE DANIEL SILVEIRA CASE**

Tiago de Sousa Moraes¹

A atual crise institucional brasileira não surpreende nem o mais otimista cientista político. A cada dia um novo capítulo é escrito seguindo uma metodologia que muito se aproxima a um terror em cadeia escrito pelos Poderes. A democracia é colocada em xeque diuturnamente por aqueles que deveriam protegê-la, pois só alcançaram seus cargos públicos através de procedimentos estabelecidos/consolidados pela/na Democracia liberal. O professor Luis Felipe Miguel (2019, p. 11) se refere ao Brasil dos últimos anos como Terra Arrasada.

Como lembra Paixão (2020a, n.p), nos últimos anos o Brasil enfrentou “ao menos quatro crises graves: sanitária, política, econômica e institucional”. Contudo, se torna bem mais difícil enxergar os elementos formadores de um outro tipo de crise, bem menos evidente que as outras e com consequências que podem se prolongar por algum tempo, acirrando ainda mais o ambiente

¹ Mestrando em Direito pelo Programa da Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, na Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, com bolsa PROSUC/CAPEES, modalidade I, Pós-Graduando lato sensu em Direito Público pela FACULDADE EDUCAMAIS/UNIMAIS sob gestão de GG EDUCACIONAL LTDA., Pós-Graduado lato sensu em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera-Uniderp, Pós-Graduado lato sensu em Direito Processual Civil pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, integrante do Grupo de pesquisa "Controle social e administrativo de políticas públicas e serviço público", vinculado ao CNPQ coordenado pela prof^a Dr^a Caroline Müller Bitencourt e Graduado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, com bolsa de Iniciação Científica pelo PIBIC-CNPq (2014/2016). Pesquisador na área de Hermenêutica Jurídica, Teorias da Decisão Judicial, Filosofia e Teoria do Direito, Argumentação Jurídica, Direitos Fundamentais e Direito Constitucional com ênfase na disciplina Processo Constitucional/Controle de Constitucionalidade. Advogado OAB/CE nº 36.046. E-mail: tiagomoraes.advoabce@gmail.com.



institucional conflitivo da batalha entre os Poderes. Trata-se da crise constitucional, com a qual o Brasil vem concorrendo desde de 2014, e cuja solução parece um pouco distante da realidade brasileira, inclusive dando contornos ainda mais dramáticos quando essa conjuntura expõe a erosão democrática que está em curso.

O conflito entre os Poderes está imerso, então, numa grave crise política, o que acaba comprometendo o funcionamento regular das instituições. As relações políticas e institucionais moveram suas disputas para ambientes extremamente polarizados, e a sociedade, viu-se envolta por convivências públicas e privadas regadas pela intolerância e pelo espírito conflitivo. À medida que a realidade social se projeta no cenário político, os rumos da história caminham em retorno ao arbítrio e ao fracasso.

No entanto, ainda no campo institucional, observa-se que a batalha dos poderes tem sido disputada a partir da retórica constitucional, ainda que empregada com uso estratégico para fundamentar interpretações distorcidas e cínicas contrárias ao texto constitucional (VIEIRA, 2018, p. 11).

Em outras palavras, as negociações e tensões existentes entre os três poderes geram conflitos preocupantes para a democracia a depender da forma como esses conflitos são resolvidos, pois o diálogo entre os Poderes – e não a batalha entre os Poderes – é saudável na mesma proporção que a resposta é democraticamente e institucionalmente adequada. E mais, enseja uma discussão sobre como gerenciar esses conflitos preservando a democracia, e identificar quais são as condições institucionais adequadas para dar respostas que reverberem o protagonismo da Constituição e não de seus agentes. Durante esse período de “mal-estar constitucional”, o funcionamento das instituições democráticas sofreu um grande impacto com a grave crise política que foi instaurada, momentos de maior tensão política e institucional ditavam a arritmia na relação jurídico-política entre os poderes, fazendo com que o pacto que nos constitui como sociedade – pacto constitucional – fosse o único fio de esperança que sobrevive a uma tradição golpista.



Assim, o caminho que se percorreu a partir do impeachment de 2016 conjuntamente aos constantes casos de corrupção na história recente da política brasileira, a crise econômica que já se transforma em crise humanitária, o crescente desentendimento em relação ao conflito distributivo associados a incredulidade da população em relação aos partidos e as instituições fizeram com que fendas políticas fossem abertas para a ascensão de líderes políticos e seus discursos ofensivos aos valores e princípios estabelecidos pelo pacto constitucional de 1988 (VIEIRA, 2018, p. 11).

Isso, no entanto, não impediu que em 2018 Bolsonaro fosse eleito democraticamente e com significativo apoio popular.

Ainda, a questão se torna ainda mais complexa quando adicionados a isso tem-se que a política de confronto e a arquitetura de um plano golpista fazem parte de seu plano de governo. Em ato na cidade de Maringá (PR) no dia 11/05/2022, o presidente se insurgiu mais uma vez contra o processo eleitoral brasileiro, afirmando que as eleições não apresentam resultados limpos e que não aceitará provocações, pois todos sabem o que está em jogo. Em outro momento do discurso o presidente compartilhou seu anseio em armar a população para resistir caso algum ditador de plantão conquiste o poder (RODRIGUES, 2022, n.p).

Por esses e outros motivos é uma tarefa fácil identificar no presidente Bolsonaro atitudes que demonstram seu oportunismo desconstituente. Como afirma Paixão: “A postura desconstituente torna explícita uma atitude de destruição da Constituição” (2020a, n.p).

Para provocar essa crise, o Executivo não necessita editar medidas provisórias ou se empenhar pela aprovação de projetos de lei. A principal estratégia de uma prática desconstituente é a aptidão de “destruir por dentro”, ou seja, fazer uso de ações administrativas que desobedecem frontalmente ao texto constitucional através da retirada das grades mínimas de proteção social estabelecidas pela Constituição, bem como a partir do descompromisso público por alguns de seus dispositivos fundamentais (PAIXÃO, 2020a, n.p).



Para melhor compreensão dessas reflexões alinhadas ao propósito do estudo faz-se necessário definir o que se entende por constitucionalismo abusivo. O professor David Landau define constitucionalismo abusivo como a degradação do ambiente democrático de um Estado através da utilização de mecanismos de mudança constitucional. O autor menciona que os mecanismos de mudança da Constituição se referem aos métodos de mudanças formais (excluindo os informais) – emenda e substituição constitucionais (LANDAU, 2020, p. 22).

Voltando-se a atenção ao caso brasileiro, mais especificamente a graça concedida pelo presidente Bolsonaro ao Deputado Federal Daniel Silveira um dia após o deputado ser condenado pelo Supremo Tribunal Federal, percebe-se que os contornos teóricos trabalhados até aqui não estão distantes da realidade brasileira.

Destaca-se que, no caso Daniel Silveira, o presidente Jair Bolsonaro anunciou na tarde do dia 21/04/2022, em uma live transmitida por uma de suas redes sociais, o perdão da pena ao deputado governista Daniel Silveira (PTB-RJ), condenado no dia anterior a oito anos e nove meses de prisão pelo Supremo Tribunal Federal. Logo após o anúncio, o decreto foi publicado em edição extra do Diário Oficial da União. A decisão condenatória proferida pelo plenário do STF foi tomada por 10 dos 11 ministros, entre os quais André Mendonça, indicado para o STF pelo próprio Bolsonaro, que seguiu em parte o voto condutor do relator Ministro Alexandre de Moraes. O único voto dissidente que decidiu pela absolvição foi o de Nunes Marques, o outro ministro que chegou ao Supremo por indicação do presidente Bolsonaro (BORGES, 2022, n.p).

Ocorre, contudo, que os crimes cometidos pelo deputado se relacionam, entre outras manifestações, a declarações expressas pedindo o retorno do Ato Institucional nº 5 – um dos atos mais repressivos da ditadura militar – para possibilitar a cassação de ministros do STF, inclusive com referências diretas a alguns ministros, com o objetivo de promover uma ruptura institucional. Ele também convocou a população, por meio de suas redes sociais, a invadir o STF.



Sendo assim, considera-se, a partir do contexto delineado até aqui, que o colapso de Cortes Constitucionais em regimes democráticos se dá pela perda de sua autoridade (GLEZER, 2020, p. 40). E a graça concedida ao Deputado Daniel Silveira além de demonstrar o despreço que o Presidente da República tem pela autoridade do STF, também contribui para a desmoralização da Corte nesse cenário político conturbado. Na prática, isso serve para difundir uma crença geral de que o STF é inútil.

Desse modo, inclina-se para a defesa de que a corte constitucional deve ter o poder de declarar inconstitucional um instituto aparentemente constitucional – Graça concedida ao Daniel Silveira –, pelo fato de violar os princípios centrais da ordem constitucional e se mostrar como o uso abusivo de um mecanismo constitucional com capacidade de desestruturar a Constituição e seus contornos democráticos.

A declaração de inconstitucionalidade da Graça concedida pelo Presidente da República ao Deputado Daniel Silveira além de estar amparada pelo seu poder contramajoritário ainda “pode ser apenas uma maneira de proteger a democracia a longo prazo de certos atos extremos de poder político que ameaçam a própria ordem institucional” (LANDAU, 2020, p. 53). É necessário lembrar que a Corte Constitucional é instância contramajoritária a qual a Constituição prescreve a árdua missão constitucional de proteção das minorias e o dever de preservar a existência da democracia. Nesse sentido Souza Neto (2020, p. 280) afirma que: “Ao limitar sua atuação a essa esfera material, a jurisdição constitucional não viola a democracia: preserva-a, ainda que anulando decisões majoritárias”. Portanto, tendo em vista os inúmeros episódios do comportamento abusivo do presidente Bolsonaro, é indispensável que a função contramajoritária do Supremo Tribunal Federal seja o contrapeso efetivo na defesa da democracia e na defesa da autoridade do cumprimento de suas decisões.

Por todos esses fatores, conclui-se que a democracia está em falta. “E a falta é a morte da esperança” (NANDO REIS, 2015, n.p).



Porém, o otimismo ainda está presente em um prognóstico esperançoso, ou pelo menos surge como uma luz no fim do túnel. Em tempos de ataques cotidianos às instituições democráticas e a própria Constituição, que a postura seja de defesa inegociável dos princípios fundamentais estabelecidos pela nossa Constituição – principalmente a manutenção dos pressupostos basilares do Estado Democrático –, contra toda e qualquer manifestação de oportunismo anti-institucional e conseqüentemente anticonstitucional. Por todas essas razões apresentadas, concorda-se com Rodas (2022, n.p): “Sem um Judiciário independente e autônomo, não existe Estado democrático de Direito. E sem Estado democrático de Direito não existe democracia”.

Palavras-chave: Batalha dos Poderes. Constitucionalismo abusivo. Crise constitucional. Prática desconstituente.

Keywords: Battle of Powers. Abusive constitutionalism. Constitutional crisis. Disruptive practice.

REFERÊNCIAS

BORGES, Beatriz; SANT'ANA, Jéssica. **Bolsonaro anuncia perdão da pena a Daniel Silveira, condenado a 8 anos e 9 meses de prisão pelo STF**. G1, 2022. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/04/21/bolsonaro-anuncia-indulto-para-deputado-daniel-silveira.ghtml>. Acesso em: 11 mai. 2022.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GLEZER, Rubens. **Catimba constitucional: o STF, do antijogo à crise constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2020.

LANDAU, David. Abusive constitutionalism. **UC David Law Review**, vol. 47, n. 1, nov. 2013, p. 189-260.

LANDAU, David. Constitucionalismo abusivo. Tradução: Ulisses Levy Silvério dos Reis; Rafael Lamera Giesta Cabral. **REJUR - Revista Jurídica da Ufersa Mossoró**, v. 4, n. 7, jan./jun. 2020, p. 17-71.



MIGUEL, Luis Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016** /—1. ed.—São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019.

NANDO REIS. **Por onde andei**. Voz e violão – No recreio, Vol. 01 (ao vivo). Rio de Janeiro: Deckdisc: 2015.

PAIXÃO, Cristiano. **DESTRUINDO “POR DENTRO”: PRÁTICAS DESCONSTITUINTES DO NOSSO TEMPO**. Coletivo transforma MP, 2020a. Disponível em: <https://transformamp.com/destruindo-por-dentro-praticas-desconstituintes-do-nosso-tempo/>. Acesso em: 06 mai. 2022.

PAIXÃO, Cristiano. **Captura da constituição e manobras desconstituintes: crônica do Brasil contemporâneo**. Jornal GGN, 2020b. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/artigos/captura-da-constituicao-e-manobras-desconstituintes-cronica-do-brasil-contemporaneo-por-cristiano-paixao/amp/>. Acesso em: 09 mai. 2022.

RODAS, Sérgio. **STF condena Daniel Silveira a 8 anos e 9 meses de prisão e perda do mandato**. Revista Consultor Jurídico, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-20/stf-condena-silveira-anos-meses-prisao-perda-mandato>. Acesso em: 11 mai. 2022.

RODRIGUES, Henrique. **Descontrolado Bolsonaro sobe tom: “Eleições não têm resultado limpo” e “Quero todos armados”**. Revista Fórum, 2022. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/2022/5/11/bolsonaro-sobe-tom-eleies-no-tm-resultado-limpo-quero-todos-armados-116236.html>. Acesso em: 11 mai. 2022.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020; Eduerj.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: Da transição democrática ao mal-estar constitucional**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.